



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 18

Investimento em Coligada e em Controlada

Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para a identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

SUMÁRIO

Objetivo do Pronunciamento

1. O objetivo do Pronunciamento é especificar como devem ser contabilizados os investimentos em coligadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do investidor e em controladas nas demonstrações contábeis da controladora. Ele não se aplica aos investimentos em coligadas e controladas que forem mantidos por organizações de capital de risco, fundos mútuos, trustes e entidades similares; também não se aplica aos investimentos classificados como instrumentos financeiros mantidos para negociação, de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Estes últimos são mensurados ao valor justo com as alterações de valor justo reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem.
2. Coligada é a entidade sobre a qual a investidora mantém influência significativa, sem chegar a controlá-la. Influência significativa significa existência do poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida. É presumido que exista influência significativa quando a entidade possui 20%.
3. Controlada é a entidade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outra controlada, tem poder para assegurar, de forma permanente, preponderância em suas deliberações sociais e de eleger a maioria de seus administradores.
4. O investimento em controlada obriga à elaboração da demonstração consolidada, com as exceções previstas no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

Principais Características do Pronunciamento

5. O investimento em coligada e em controlada (neste caso, nas demonstrações individuais) deve ser contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, exceto quando classificado como mantido para venda, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e em raríssimas outras situações.
6. É exigido que a entidade considere a existência e o efeito dos direitos de voto potencial que forem prontamente exercíveis ou conversíveis para fins de determinar se possui influência significativa ou controle.
7. O Pronunciamento não permite ao investidor deixar de aplicar o método de equivalência patrimonial quando sua coligada ou controlada estiver operando sob severas restrições, as quais afetam sua capacidade de transferir fundos ao investidor, caso este continue a ter influência significativa sobre tal coligada ou controle sobre a controlada. A aplicação do método de equivalência patrimonial cessa somente após o investidor perder a influência significativa ou o controle.
8. Na aquisição de um investimento em coligada ou controlada, há a segregação da parcela do investimento correspondente à diferença entre o valor pago e a parcela sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, que não é classificada como *goodwill* no Ativo Intangível no balanço individual e nem é amortizada sistematicamente, permanecendo no subgrupo de Investimentos e sujeita aos testes de *impairment*; no caso de coligada, esse teste é em conjunto com o restante do valor contábil do investimento. No caso de controlada, o teste de *impairment* é o mesmo daquele aplicado às demonstrações consolidadas e, nestas, esse ágio é classificado como Ativo Intangível.
9. É também segregada a parcela referente à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos e seu valor contábil no balanço individual, para fins de baixa proporcionalmente à sua realização na coligada e na controlada.
10. O resultado da equivalência patrimonial corresponde à participação da investidora no resultado da coligada e da controlada. A participação sobre as mutações patrimoniais na investida derivadas de outros resultados abrangentes reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da investida deve também ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido da investidora e, não, no resultado.
11. Os resultados decorrentes de transações de venda de ativos do investidor (incluindo suas controladas) para uma coligada (transações descendentes) e no sentido inverso (transações ascendentes) devem ser eliminados na extensão da

participação do investidor sobre essa coligada. Por exemplo, se um investidor detém 30% sobre uma coligada e aliena mercadorias para ela, considera como realizados 70% do lucro obtido nessa transação; os restantes 30% só são reconhecidos quando esses bens forem alienados pela coligada para genuínos terceiros ou por algum motivo baixados para o resultado.

12. Os resultados decorrentes de transações de venda de ativos do controlador (incluindo suas controladas) para uma controlada (transações descendentes) e no sentido inverso (transações ascendentes) devem ser totalmente eliminados.
13. No caso de o patrimônio líquido da coligada se tornar negativo, o prejuízo só é reconhecido pela investidora na extensão em que a investidora se responsabilize, legalmente ou por obrigação não formalizada, em fazer pagamentos a terceiros por conta da coligada. No caso dessa situação em controlada, a controladora reconhece, em seu balanço individual, provisão por conta desse patrimônio líquido negativo de forma a ter o mesmo resultado líquido e o mesmo patrimônio líquido que forem apresentados pelas demonstrações consolidadas.
14. A defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da coligada e do investidor não deve ser superior a dois meses, e devem ser considerados os efeitos de transações relevantes nesse período.
15. O Pronunciamento exige que o investidor faça os ajustes necessários nas demonstrações contábeis de suas coligadas para manter a conformidade de políticas contábeis para transações e outros eventos de mesma natureza.
16. Divulgações específicas são exigidas pelo Pronunciamento.
17. A investidora pode também preparar demonstrações separadas para esses investimentos, os quais são avaliados por valor justo ou, se for o caso, pelo custo, nunca pela equivalência patrimonial. As exigências para a preparação das demonstrações separadas de um investidor em coligadas são aquelas estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas.
18. A Interpretação Técnica CPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial traz mais detalhes sobre investimentos em coligadas, em controladas e também em entidades controladas em conjunto (*joint ventures*), bem como sobre demonstrações separadas e demonstrações consolidadas.